

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001992/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048151/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015196/2013-15
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 87.020.517/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILIO VIEIRA DE MACEDO NETO;

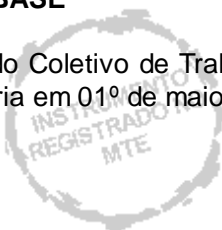
E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ BORTOLI AZAMBUJA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O HCPA concederá aos seus empregados, mensalmente, um benefício de natureza indenizatória, a título de auxílio-alimentação, sob a forma de crédito em cartão magnético que será fornecido por empresa contratada para tanto e de uso exclusivo e pessoal do empregado para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e rede conveniada devidamente credenciada pela operadora.

Parágrafo Primeiro – Os empregados participarão do custo com o referido benefício mediante desconto, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor individual do benefício concedido, cuja autorização deverá ser formalizada juntamente com a assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência do presente acordo coletivo, o valor do benefício concedido sob o qual recairá o percentual de desconto individual mencionado no parágrafo primeiro será de R\$ 367,15 (trezentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), acrescido da variação do INPC entre julho de 2012 a junho de 2013, mensais.

Parágrafo Terceiro – Os empregados em gozo de benefício previdenciário que recebam parte de seus proventos do HCPA, a título de complementação, sofrerão os mesmos descontos referidos no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Os empregados que recebam benefício previdenciário por até 12 meses, sem complementação por parte do HCPA, receberão o valor do auxílio-alimentação com o devido desconto de

5% mensal mencionado no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quinto – O auxílio alimentação será concedido aos empregados do HCPA, **exceto** nos seguintes casos:

- a) empregados que, por escrito, renunciarem ao direito de receberem o benefício;
- b) empregados em gozo de licença não remunerada por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;
- c) empregados em gozo de licença não remunerada para cursos de formação e aperfeiçoamento no Brasil ou no exterior;
- d) empregados aposentados por invalidez;
- e) empregados em gozo de benefício previdenciário, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não;
- f) na hipótese de aviso prévio indenizado ou pedido de demissão.

Parágrafo Sexto - O benefício será creditado em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Sétimo - Os empregados admitidos ou despedidos após a implementação do benefício farão jus a créditos proporcionais aos dias trabalhados no mês da admissão e demissão.

Parágrafo Oitavo - O crédito do benefício será efetivado até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Nono - O benefício será reajustado anualmente, no mês de aniversário do presente acordo, com base na variação do INPC, ou, na sua falta, pelo índice governamental que venha a substituí-lo.

Parágrafo Décimo - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 01 (um) ano a contar de 1º (primeiro) de julho de 2013.

AMARILIO VIEIRA DE MACEDO NETO
PRESIDENTE
HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

JOSE LUIZ BORTOLI AZAMBUJA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL